Fls. 411
Em 14/11/2000
Encarregado

LEI MUNICIPAL Nº 1528/2000

AUTORIZA O PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR E DE ASSITÊNCIA SOCIAL DE DOMINGOS MARTINS - FHASDOMAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins – FHASDOMAR, 207(duzentos e sete) Autorizações de Internamentos Hospitalares - AIH's, excedentes dos limites fixados pelo Sistema Único de Saúde – SUS e respectivos honorários, aos profissionais médicos credenciados ao SUS, no montante de R$ 49.146,93 (quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 2º - Fica também autorizado o Chefe do Poder Executivo a pagar a importância de R$ 14.400,79 (quatorze mil, quatrocentos reais e setenta e nove centavos) à Fundação Hospitalar e de Assistência Social de Domingos Martins - FHASDOMAR, correspondente ao excesso de Autorizações de Internamentos Hospitalares - AIH's e respectivos honorários, aos profissionais médicos, em processo de faturamento, a ser apresentado pela unidade hospitalar prestadora dos serviços à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As Autorizações de Internamentos Hospitalares - AIH's pagas pelos cofres municipais, como autorizadas por esta Lei, serão obrigatoriamente excluídas das faturas cobertas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - As despesas desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Município e correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício corrente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 30 de outubro de 2000.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal